



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE
ARRUDA DOS VINHOS
MANDATO - 2021/2025**





Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

*“A Mudança não acontecerá se nós esperarmos por outra pessoa ou por outro momento.
Nós somos as pessoas e o momento pelas quais esperamos.
Nós somos a mudança que procuramos.”*

Barak Obama



Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL 2021/2025

Preambulo

Considerando que o Regimento da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, aprovado em 28 de fevereiro de 2020, se encontra desajustado, por força dos resultados eleitorais, na distribuição dos tempos de debate, urge assim a sua revisão.

É nosso entendimento, ainda, que importa introduzir, no âmbito conceptual e operativo, algumas melhorias que propiciem uma maior aproximação entre os eleitos e as populações numa ótica de participação cívica.

Não descurando o necessário e exemplar funcionamento da Assembleia Municipal, constitui uma preocupação do novo Regimento o aprofundamento da dignificação do órgão, como a “*Casa da Democracia Municipal*”, bem como dar destaque e salientar o importante papel de todos os eleitos que o compõem, independentemente da sua natural diversidade de opinião e pensamento.

No seguimento desta linha de pensamento, o grupo de trabalho da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos eleita por sufrágio direto e universal, apresentou, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do regime aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Regimento anexo.

O presente Regimento, foi aprovado, por unanimidade, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, em sessão de 26 de novembro de 2021

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento da Assembleia Municipal.
2. A constituição, composição, competências, organização e funcionamento da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos regem-se pelas disposições constantes da Constituição da República Portuguesa, da legislação em vigor aplicável às autarquias locais e do presente Regimento.

Artigo 2.º

Natureza e composição

1. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos é o órgão representativo do Município de Arruda dos Vinhos, dotado de poderes deliberativos, e visa a prossecução dos interesses da população respetiva.
2. A Assembleia Municipal é composta, nos termos da Lei, de vinte e um Membros diretamente eleitos pelo colégio eleitoral do Município de Arruda dos Vinhos e de quatro Presidentes de Junta de Freguesia do Município, que a integram por inerência.
3. O mandato dos Membros eleitos da Assembleia Municipal visa a salvaguarda dos interesses e a defesa e promoção do bem-estar da respetiva população.
4. A presença por inerência dos Presidentes de Junta de Freguesia visa em especial a salvaguarda dos interesses da respetiva Freguesia e a defesa e promoção da Freguesia e do bem-estar da população, nos termos definidos pelos respetivos órgãos representativos.

Artigo 3.º

Designação dos membros da Assembleia Municipal

Para efeitos do tratamento que lhes é devido por força do Regimento, os membros que constituem a Assembleia Municipal tomam a designação de Deputados Municipais.

Artigo 4.º

Competências da Assembleia Municipal

1. Compete à Assembleia Municipal:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração

local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos no n.º.2, alínea j), deste artigo;

- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto de Direito de Oposição;
 - i) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
 - k) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - l) Fixar o dia do feriado anual do município;
 - m) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - n) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
 - o) Votar moções de censura e de confiança à Câmara Municipal, em avaliação da ação governativa desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos deputados municipais, nos termos da alínea a) e i) do artigo 55.º da Lei 169/99 de 18 de setembro.
2. Compete ainda à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

- d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre os imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
- e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
- f) Autorizar a contratação de empréstimos;
- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município.
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no nº.2, do artigo 33.º, da Lei 75/2013, de 12 de janeiro.
- j) Deliberar sobre forma de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegações de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade Intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V, da Lei 75/2013, de 12 de janeiro;

- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
 - w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea a), i) e m) do número anterior e da alínea l) do n.º.1, deste artigo, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à Assembleia Municipal:
- a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 5.º

Competências de funcionamento

Compete à Assembleia Municipal:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
- c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
- d) No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela Câmara Municipal.

Artigo 6.º

Instalação

1. O Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes, o cidadão mais bem posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, devendo, para o efeito, convocar os candidatos eleitos para o ato de instalação, nos cinco dias subsequentes àquele apuramento definitivo.
2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação, é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 7.º

Primeira reunião

Até que seja eleito o Presidente de Assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada, ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia Municipal, que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição do Presidente e Secretários da Mesa.

CAPÍTULO II

MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I

Mandato

Artigo 8.º

Início e duração de mandato

1. O período do mandato dos Deputados da Assembleia Municipal é de quatro anos.
2. O mandato dos Deputados da Assembleia Municipal inicia-se imediatamente após o ato de instalação da Assembleia e a verificação de identidade e legitimidade dos seus Membros.
3. O mandato cessa quando os Deputados da Assembleia Municipal forem legalmente substituídos ou com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de suspensão ou cessação individual do mandato previstos na lei e no presente Regimento.
4. No período que medeia entre a realização de eleições e a instalação da nova Assembleia, a Assembleia Municipal ainda em funções apenas pode, no âmbito das respetivas competências, praticar atos de gestão corrente e inadiáveis.

Artigo 9.º

Suspensão de mandato

1. Os Deputados da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato mediante pedido dirigido ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia Municipal na sessão ou reunião imediatamente seguinte à sua apresentação.
2. O pedido de suspensão referido no número anterior é devidamente fundamentado, devendo indicar o motivo de suspensão e o período de tempo abrangido por esta.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias;
 - d) Atividade profissional inadiável;
 - e) Opção pelo exercício de um cargo em órgão autárquico diverso para o qual tenha sido eleito nos termos da lei;
 - f) Opção pelo exercício de outro cargo político ou cargo público nos termos da lei;
 - g) Exercício de funções políticas ou partidárias;
4. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar, por uma só vez ou cumulativamente trezentos e sessenta e cinco dias.
5. A duração da suspensão por tempo superior ao referido no número anterior constitui, de pleno direito, renúncia ao mandato, salvo se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
6. Uma vez que se aproxime o limite temporal referido no n.º 4, o Deputado da Assembleia Municipal deverá ser notificado pela Mesa da Assembleia em tempo útil de tal proximidade e da consequência que a respetiva inércia poderá acarretar.
7. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no n.º 4 do presente artigo.
8. Enquanto durar a suspensão, os Deputados da Assembleia Municipal são substituídos nos termos estabelecidos na lei e no presente Regimento.
9. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Com o decurso do período de tempo abrangido pela suspensão indicado no pedido;
 - b) Com o regresso antecipado do Deputado da Assembleia Municipal com o mandato suspenso;
 - c) Pela cessação superveniente do motivo que fundamentou a suspensão do mandato.
10. O regresso antecipado referido no número anterior deverá ser comunicado ao Presidente da Mesa, produzindo os seus efeitos a partir da data da primeira convocatória da Reunião da Assembleia Municipal que venha a ser expedida após a receção da referida comunicação.

11. Verificando-se a cessação da suspensão do mandato referida no n.º 9 do presente artigo e a reocupação das funções pelo Deputado da Assembleia Municipal com o mandato suspenso, cessam automaticamente os poderes do seu substituto.

Artigo 10.º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os Deputados da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias.
2. A substituição opera mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados o início e fim da substituição, produzindo efeitos com entrega dessa comunicação.

Artigo 11.º

Renúncia de mandato

1. Os Deputados da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer antes ou depois do ato de instalação, mediante declaração escrita, dirigida a quem deve proceder à instalação da Assembleia Municipal ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante os casos.
2. A renúncia torna-se efetiva desde a data da entrega da respetiva declaração, devendo ser comunicada pelas entidades referidas no número anterior ao Plenário e ser tornada pública por meio da afixação em edital nos locais de estilo e publicação no Boletim Municipal e no sítio institucional do Município de Arruda dos Vinhos na Internet.
3. A renúncia do mandato verifica-se também com o esgotamento do período máximo de suspensão de mandato.
4. A convocação do Membro substituto compete à entidade referida no n.º 1 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito nos termos do n.º 1.
5. A falta do eleito local ao ato de instalação da Assembleia Municipal não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente à falta de substituto devidamente convocado ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão, sobre a justificação referida nos números anteriores, cabem à Assembleia Municipal e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 12.º

Perda de mandato

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados da Assembleia Municipal que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscreverem em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto;
 - e) Que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
2. Constitui também causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, da prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos nas alíneas d) e e) do n.º 1.

Artigo 13.º

Preenchimento de vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na lista ou, tratando-se de uma coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.
3. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode designar substituto legal que o represente nas sessões da Assembleia Municipal, devendo para o efeito proceder com a necessária antecedência a sua indicação à Mesa.

Artigo 14.º

Alteração da composição da Assembleia

1. Quando algum dos Deputados da Assembleia Municipal deixar de fazer parte da mesma, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a

seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Deputado que deu origem à vaga, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal de Deputados da Assembleia Municipal, o Presidente comunica o facto ao Deputado do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições, que deverão realizar-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respetiva marcação.
3. A nova Assembleia Municipal completa o mandato da anterior.

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Artigo 15.º

Direitos

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados da Assembleia Municipal:
 - a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do regimento;
 - b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
 - c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela Lei ou pelo Regimento;
 - d) Apresentar requerimentos à Mesa;
 - e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
 - f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
 - g) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal;
 - h) Ter acesso às atas da Câmara Municipal e ao Boletim Municipal ou equiparado;
 - i) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
 - j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião da Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
 - k) Receber as senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislações aplicáveis, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
 - l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
 - m) Ser titular de cartão especial de identificação;

- n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais;
 - o) Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que exijam os interesses do Município;
 - p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.
2. Constituem ainda direitos dos Deputados da Assembleia Municipal, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente regimento, designadamente, os seguintes:
- a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia e delas fazer parte;
 - b) Apresentar propostas para destituição da mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;
 - c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, resoluções, moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;
 - d) Apresentar projetos de alteração ao presente regimento;
 - e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Deputados da Assembleia Municipal.
 - f) Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º3 do artigo 25.º do regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;
 - g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;
 - h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 - i) Propor a realização de referendos locais;
 - j) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;
 - k) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;
 - l) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;
 - m) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;
 - n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Deputados na Assembleia Municipal, nas Comissões especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, de dirigentes municipais, funcionários, entidades e cidadãos que possuam informações de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;
 - o) Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais.

- p) Propor a audição do secretariado executivo da Entidade Intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;
 - q) Requerer por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões com a presença dos Membros da Câmara Municipal para apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade.
 - r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal, e nos termos definidos no presente Regimento.
3. Os Deputados da Assembleia Municipal estão dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.
4. Consideram-se, também atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.
5. A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o Deputado da Assembleia Municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da Lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo 16.º do presente Regimento.

Artigo 16.º

Deveres

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados da Assembleia:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou Comissões Especializadas a que pertençam, e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por Lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Deputados;

- f) Observar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;
- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas.

Artigo 17.º

Regime da justificação de faltas

1. A justificação de faltas referida na alínea j) do artigo 16.º é feita mediante pedido apresentado por escrito, fundamentado com base num motivo justificado e dirigido à Mesa da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado.
2. Consideram-se motivos justificados:
 - a) A doença;
 - b) O casamento;
 - c) A maternidade e a paternidade;
 - d) O luto;
 - e) A existência de facto não imputável aos Membros da Assembleia Municipal;
 - f) Motivo profissional inadiável;
 - g) Missão ou trabalho em representação da Assembleia Municipal, bem como a participação, nos termos do regimento, em outras atividades da assembleia.
3. Não há lugar à marcação de faltas ou a perda do direito a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte quando:
 - a) O Deputado da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações por período inferior a 15 minutos;
 - b) O Deputado da Assembleia Municipal se ausente da sessão ou reunião e das respetivas discussões e votações com fundamento em impedimento nos termos da Lei, por objeção de consciência devidamente fundamentada ou por necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia nos termos da alínea b) do artigo 14.º.
4. A decisão relativamente ao pedido de justificação de faltas é notificada pela Mesa da Assembleia ao interessado, pessoalmente ou por via e-mail.

SECÇÃO III

GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 18.º

Conflito de interesses

Os Deputados da Assembleia Municipal devem abster-se, no exercício das suas funções, de participar ou intervir, a qualquer título, em discussão, deliberação, procedimento, ato e contrato no qual tenham, direta ou indiretamente, interesse, nomeadamente um interesse familiar ou um interesse financeiro.

Artigo 19.º

Proibições específicas

Sem prejuízo da aplicação das garantias gerais de imparcialidade prevista na Lei, os Deputados da Assembleia Municipal não podem, designadamente:

- a) Patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, no exercício das suas funções ou invocando a qualidade de Deputado da Assembleia Municipal;
- b) Participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou ao 3.º grau na linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum, ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;
- c) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
- d) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

Grupos Municipais

Artigo 20º

Constituição

1. Os Deputados da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
2. O Deputado da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.

3. A constituição de um Grupo Municipal que integre os Deputados da Assembleia diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.
4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados que a compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao plenário da Assembleia Municipal.
5. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 21º

Organização e instalações

1. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de membros eleitos, a concretizar pela Mesa, no início de cada mandato, mediante os termos definidos em prévia deliberação da Assembleia Municipal aprovada por dois terços dos respetivos Membros.
3. A proposta da deliberação da Assembleia Municipal referida no número anterior é da competência do Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 22º

Competências dos Grupos Municipais

1. Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no regimento para cada Deputado da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Deputados da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de funcionamento de Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.
2. Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Líderes.
3. Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.
4. Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, os grupos Municipais e os Grupos Municipais singulares têm o direito de agendar, anualmente, assuntos de interesse público relevantes para o Município na ordem do dia.

5. Os Grupos Municipais singulares têm direito a um agendamento por ano, e os Grupos Municipais têm direito a dois agendamentos por ano.
6. O direito de agendamento referido nos números anteriores deve consubstanciar-se:
 - a) Numa proposta de deliberação conexa com o assunto de interesse público objeto de agendamento.
7. O exercício do direito previsto nos n.ºs. 4 e 5 do presente artigo é indicado por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.

Artigo 23.º

Membros Independentes da Assembleia Municipal

1. Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao presidente da Assembleia Municipal e passam a exercer o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.
3. Os Deputados Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Deputado da Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar sob proposta do respetivo Presidente sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Deputados e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.
4. Aos Deputados Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, em tempo nunca inferior ao tempo reconhecido ao grupo Municipal de menor dimensão e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo Presidente.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 24.º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
2. O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, qualquer dos Secretários é substituído pelo Deputado da Assembleia Municipal que seja designado pelo representante do Grupo Municipal a que o mesmo pertença.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Deputados da Mesa, os Deputados necessários para integrar a Mesa que vai presidir à reunião são designados pelo Representante do Grupo Municipal a que os mesmos pertençam.
5. As substituições referidas nos números anteriores devem, na medida do possível, assegurar a paridade entre homens e mulheres na composição da Mesa, nos termos estabelecidos no artigo 25.º do presente Regimento.
6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 25.º

Eleição e destituição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia Municipal é eleita pelo período do mandato da Assembleia Municipal, de entre os seus Membros, por meio de listas nominativas nas quais constam os cargos a desempenhar pelos respetivos candidatos, realizando-se a eleição por escrutínio secreto.
2. Sob pena de nulidade da eleição da Mesa, as listas referidas no número anterior têm de ser compostas de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres.
3. Nos termos da lei e para efeitos de aplicação do presente regimento, entende-se por paridade entre homens e mulheres a existência de pelo menos um candidato de cada um dos géneros na lista referida no n.º 1 do presente artigo.
4. A destituição da Mesa ou de qualquer um dos seus Deputados pode ocorrer a todo o tempo, mediante deliberação tomada por maioria do número legal de Deputados da Assembleia Municipal em efetividade de funções e por escrutínio secreto.
5. A Mesa destituída mantém-se em funções até à conclusão do novo processo de eleição.
6. A eleição da nova Mesa da Assembleia deve ter lugar na reunião seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.
7. Em caso de dissolução da Assembleia Municipal ou termo de mandato, a Mesa mantém-se em funções até à instalação da nova Assembleia.

Artigo 26.º

Renúncia, suspensão e perda de mandato

1. Em caso de vacatura de cargo na mesa, por motivos de renúncia ou mesmo perda de mandato, é preenchido através de eleição, por escrutínio secreto, a efetuar, consoante o caso, na própria reunião ou na reunião imediatamente seguinte, a realizar no prazo máximo de 30 dias.

2. Os elementos da Mesa que por motivo de suspensão de mandato, estiverem impedidos de exercer temporariamente o respetivo cargo são substituídos na Mesa de acordo com o previsto no artigo 24.º do presente Regimento.

Artigo 27.º

Competência da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Municipal:
 - a) Verificar os poderes dos Deputados chamados à efetividade depois de instalada a Assembleia Municipal;
 - b) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito.
 - c) Deliberar sobre questões de interpretação e integração de lacunas no Regimento;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal.
 - e) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Deputados da Assembleia Municipal, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;
 - f) Assegurar a redação final das deliberações;
 - g) Realizar ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara Municipal.
 - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Membros a documentação e informação que considerem necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal nas sessões e reuniões da Assembleia Municipal ou Comissões especializadas;
 - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros;
 - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Deputado;
 - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo a assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
 - o) Propor a inscrição, no orçamento municipal, de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;
 - p) Exercer as demais competências legais.

2. Das deliberações da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 28.º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

1. Sem prejuízo do disposto na lei, compete ao presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a Assembleia Municipal;
 - b) Assegurar o regular funcionamento da Assembleia Municipal e convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Admitir ou rejeitar, após verificada a sua regularidade regimental, as reclamações, as propostas de deliberação, as de alteração, os requerimentos e os documentos apresentados à Mesa e assegurar o respetivo agendamento para discussão e votação nos termos do Regimento;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Presidir às sessões e declarar a sua abertura e encerramento;
 - f) Conceder, nos termos regimentais, a palavra aos Deputados da Assembleia Municipal e assegurar que o tempo do seu uso respeita os limites fixados;
 - g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia Municipal das informações e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos, bem como das suas atividades exercidas em representação da Assembleia Municipal e com interesse para esta;
 - h) Dar publicidade, nos termos da lei, com a antecedência mínima de oito dias ou cinco dias, da data, hora e local e ordem de trabalhos das sessões ordinárias ou extraordinárias da Assembleia;
 - i) Dar imediato conhecimento ao Presidente da Câmara Municipal dos pedidos de documentos, de informações ou de esclarecimentos que lhe sejam entregues e diligenciar para que a Câmara forneça em tempo útil, os documentos, as informações e os esclarecimentos pedidos;
 - j) Fazer uma breve súmula, no início de cada Assembleia Municipal, do andamento dos pedidos de documentos, informações ou esclarecimentos solicitados à Câmara Municipal pelos Deputados da Assembleia Municipal ou Grupos Municipais, das diligências realizadas para a respetiva concretização e do estado da resposta da Câmara Municipal;
 - k) Comunicar à Câmara Municipal, através do seu Presidente, o resultado das votações sobre a matéria que lhe diga respeito e enviar-lhe os textos das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
 - l) Marcar, por sua iniciativa, ou por iniciativa da Mesa ou, na sequência de requerimento de qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal, reuniões com os Membros da Câmara Municipal que estarão presentes para apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e pedidos de esclarecimento dos Deputados da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara;

- m) Assegurar o cumprimento da Lei e do Regimento e a regularidade das deliberações da Assembleia Municipal;
 - n) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara ou dos seus representantes às reuniões da Assembleia Municipal;
 - o) Promover e fiscalizar a publicitação dos regulamentos e demais deliberações da Assembleia Municipal que se destinem a produzir eficácia externa;
 - p) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - q) Comunicar ao representante do Ministério Público as faltas dos membros da Assembleia, para efeitos legais;
 - r) Autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos, ao Presidente da Câmara Municipal;
 - s) Assegurar o funcionamento do funcionário de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal e dirigir a atividade do respetivo funcionário;
 - t) Promover a constituição de Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho, dar-lhes posse e velar pela observância das funções e prazos que lhe forem fixados pela Assembleia Municipal;
 - u) Integrar o Concelho Municipal de Segurança e o Concelho Municipal de Educação;
 - v) Cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento da Assembleia Municipal;
 - w) Assinar a correspondência e documentos expedidos em nome da Assembleia Municipal;
 - x) Exercer as demais competências e poderes funcionais que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou por deliberação da Assembleia Municipal;
2. Das decisões do Presidente da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 29.º

Competências dos Secretários

Sem prejuízo no disposto na Lei, compete especialmente aos Secretários:

- a) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Municipal no exercício das suas funções e assegurar o expediente da mesa e da Assembleia Municipal;
- b) Proceder à conferência nas reuniões plenárias, assim como verificar, em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- c) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- d) Organizar as inscrições dos Deputados da Assembleia Municipal, dos Membros da Câmara Municipal e dos demais participantes com direito ao uso da palavra;
- e) Fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;

- f) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- g) Lavrar as minutas das atas das reuniões de Assembleia Municipal, bem como promover a ordenação e arquivo da respetiva documentação;
- h) Lavrar as atas das sessões, na falta de trabalhador designado para o efeito, e subscrevê-las;
- i) Servir de escrutinadores;
- j) Passar as certidões requeridas nos termos legais.

CAPITULO V

CONFERÊNCIA DE LÍDERES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 30.º

Composição

1. A Conferência de Líderes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, e é composta pelos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Conferência de Líderes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. São convocados para participar nas reuniões os Deputados Independentes da Assembleia Municipal.
4. A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 31.º

Funcionamento

1. A Conferência de Líderes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Líderes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.
3. As decisões da Conferência de Líderes, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sem a participação do Presidente da Assembleia na votação.

Artigo 32.º

Competências da Conferência de Líderes

Compete à Conferência de Líderes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;

- b) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- c) Colaborar com a Mesa e o seu Presidente, reunindo-se com os mesmos se necessário;
- d) A Mesa pode agendar com a Conferencia de Líderes as reuniões necessárias, sendo designado funcionário para fazer as convocatórias, por email ou via telefone, e redigir as respetivas atas, se necessário.
- d) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

TÍTULO II
FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
FUNCIONAMENTO
Secção I
Disposições Gerais

Artigo 33.º

Sede, instalações e funcionamento

1. A Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos tem a sua sede na Vila de Arruda dos Vinhos e nela devem decorrer habitualmente as reuniões compreendidas no âmbito do seu funcionamento.
2. Por decisão do Presidente da Mesa da Assembleia ou da própria Assembleia Municipal, fundamentada em razões relevantes, o Plenário e/ou as Comissões Especializadas podem reunir fora da sede, dentro da área geográfica do concelho.
3. A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respetivo Presidente, de apoio ao próprio funcionamento da Assembleia Municipal, composto por um funcionário do Município, a afetar pela Câmara Municipal.
4. A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.
5. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.
6. Por cada sessão/reunião da Assembleia Municipal pode ser requisitado pelo Presidente da Assembleia pessoal de apoio, contingentes de segurança e policial e, se for o caso, instrumentos necessários à sua realização.

Artigo 34.º

Lugar na Sala de Reuniões

1. Os Deputados da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Líderes.

2. Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.
3. Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Artigo 35.º

Lugar para a assistência

A sala de reuniões tem lugares próprios e delimitados para a presença do público, da comunicação social e de elementos de apoio à Câmara Municipal.

Artigo 36.º

Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos Deputados da Assembleia Municipal

Durante as reuniões, salvo deliberação em contrário, não é permitida a presença no espaço do Plenário reservado aos Deputados da Assembleia Municipal de pessoas que não tenham nela assento, não estejam ao seu serviço ou não se encontrem nas situações previstas na Lei e no presente Regimento.

Artigo 37.º

Convocação das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas por edital e através de correio eletrónico indicado pelos Deputados Municipais ou, mediante manifestações expressa do Membro da Assembleia Municipal, por carta com aviso de receção com a antecedência mínima de oito dias ou cinco dias sobre a data da sua realização, conforme se trate, respetivamente, de sessões ordinárias ou extraordinárias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as sessões da Assembleia Municipal são convocadas, sempre que possível, com prazos superiores aos mínimos legalmente estabelecidos.
3. As sessões da Assembleia Municipal devem ser, preferencialmente, convocadas para dias diferentes e sempre para horas distintas das previstas para reuniões da Câmara Municipal.
4. As sessões da Assembleia Municipal serão convocadas, preferencialmente, para se realizarem em dias úteis, às sextas-feiras, entre as 21 horas e as 00.30 horas, salvo prolongamento se decidido por deliberação expressa por unanimidade.
5. Os documentos que instruem o processo deliberativo devem, também, ser entregues, através de uma cópia em papel, a todos os Grupos Municipais, aos Deputados Independentes da Assembleia Municipal e aos Deputados da Assembleia Municipal que expressamente o requeiram.
6. Sempre que necessário, a Assembleia Municipal pode reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão, até esgotar a ordem de trabalho.

7. As datas de continuação dos trabalhos de uma sessão podem ser anunciadas em cada uma das reuniões, para um prazo não inferior a sete dias, devendo ser comunicadas sob qualquer forma aos Deputados ausentes.
8. As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de cinco dias e um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo se a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento.

Artigo 38.º

Quórum

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Deputados.
2. Feita a chamada, que deve ser iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória, e verificada a não existência de quórum, deve aguardar-se pelo período máximo de 30 minutos, findo o qual é feita nova chamada.
3. Persistindo a falta de quórum, o Presidente considera a reunião cancelada e designa outro dia e hora para nova sessão ou reunião.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum, é elaborada ata onde se registam as presenças e as ausências dos Deputados da Assembleia dando lugar à marcação de falta dos ausentes.
5. O quórum da Assembleia Municipal pode ser verificado em qualquer momento da reunião, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de qualquer dos Deputados da Assembleia Municipal.

Artigo 39.º

Continuidade das reuniões

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do Presidente da Assembleia Municipal para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala ou garantir o bom andamento dos trabalhos;
 - c) Falta de quórum;
 - d) Exercício do direito de interrupção a requerimento de cada grupo Municipal por período não superior a cinco minutos e no máximo de duas vezes por reunião;
 - e) Circunstâncias excecionais e devidamente fundamentadas.
2. No caso previsto na alínea c) do número anterior, mantendo-se a falta de quórum 15 minutos após o momento da suspensão dos trabalhos, o Presidente da Mesa dá a reunião por terminada, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

Secção II

Sessões e Reuniões

Artigo 40.º

Sessões Ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril.
3. A discussão pública, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, do relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias à oposição pela Lei nº 24/98, de 26 de maio, deve, preferencialmente, ocorrer na sessão ordinária de abril.
4. A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano seguinte deve ter lugar na sessão de novembro, salvo o previsto no número seguinte.
5. A aprovação das Grandes Opções do Plano e da proposta de Orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar em sessão ordinária ou extraordinária da Assembleia Municipal que resultar do ato eleitoral, até ao fim do mês de abril do referido ano.

Artigo 41.º

Sessões extraordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, quando a Mesa assim o deliberar ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) De um terço dos Membros da Assembleia;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores.
2. O requerimento aos quais se reporta a alínea c) do número anterior deve ser apresentado por escrito com indicação dos assuntos que os requerentes pretendem ver discutidos e deve ser acompanhado de documento comprovativo da qualidade de cidadão recenseado na área do Município.
3. O Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa, a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no n.º1, convoca, nos termos do artigo 37.º do presente Regimento, a sessão, a qual deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na sessão.

5. Quando o Presidente da Assembleia Municipal não convoque a sessão requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no n.º 3, com as devidas adaptações, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
6. Têm o direito de participar nas sessões extraordinárias, nos termos da alínea c) do n.º1, dois representantes dos requerentes.
7. Os representantes a que se refere o n.º 6 participam na Assembleia Municipal, sem direito a voto, podendo usar da palavra durante quinze minutos e formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.
8. O tempo de intervenção referido no número anterior pode ser aumentado por deliberação da Mesa, ouvida a Conferência de Líderes.

Artigo 42.º

Debates sobre o estado do Município

1. A Assembleia Municipal realiza por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate anual sobre o estado do Município.
2. A sessão tem início com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, seguida pela intervenção de cada um dos Grupos Municipais com assento na Assembleia Municipal, findas as quais se realiza o debate generalizado com a intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.
3. A distribuição dos tempos de intervenção é definida pela Mesa, ouvida a Conferência de Líderes, e divulgada previamente.
4. Nestas sessões, não há período de antes da ordem do dia, nem intervenção do público e a sessão não poderá exceder a duração de um dia.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 43.º

Período das reuniões

1. Em cada sessão ordinária, há um período designado de Intervenção do Público, um Período de Antes da Ordem do Dia (PAOD) e de outro designado de Ordem do Dia, exceto nas sessões de discussão das Grandes Opções do Plano e Orçamento, em que não terá lugar o Período Antes da Ordem do Dia.
2. Em cada sessão extraordinária, há apenas os períodos designados de intervenção do público, e Ordem do Dia.

Artigo 44.º

Período de intervenção do público

1. Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder, antecipadamente, à sua inscrição na Mesa.
2. A palavra será dada por ordem das inscrições de cada intervenção e deverá ter a duração máxima de cinco minutos.
3. A Mesa e o Grupo Municipal ou a Câmara Municipal prestarão os esclarecimentos solicitados ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito.
4. Não existirá tempo limitado para prestar os esclarecimentos referidos no número anterior.

Artigo 45.º

Período de Antes da Ordem do Dia

1. O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:
 - a) À leitura resumida do expediente pela Mesa;
 - b) À identificação dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal, ao anúncio das respostas dadas pela Câmara Municipal e à resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
 - c) À resposta às questões colocadas pelos Deputados sempre que as mesmas não tenham sido esclarecidas quando enunciadas, ou posteriormente por escrito;
 - d) Ao tratamento e apreciação pelos Deputados da Assembleia Municipal de assuntos de interesse público relevantes para o Município;
 - e) À emissão de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar e apreciação de recomendações e de resoluções, apresentados nos termos do presente Regimento, sem prejuízo de poderem ser incluídos no período da ordem do dia;
 - f) À votação, por ordem de chegada, das propostas de deliberação referida na alínea anterior.
2. Os Deputados da Assembleia Municipal ou os Grupos Municipais deverão dar entrada das propostas de deliberação referidas na alínea e) do número anterior, nos serviços da Assembleia Municipal, até às doze horas do primeiro dia útil anterior ao da realização da reunião em que haja Período de Antes da Ordem do Dia, devendo ser distribuídas aos líderes até às 17,30 horas desse mesmo dia.
3. Quando as propostas de deliberação referidas na alínea e) do n.º1 do presente artigo tenham sido apresentadas com objetos similares, com textos sobre o mesmo assunto e com pontos conclusivos de orientação idêntica, o Presidente da Assembleia Municipal convida os respetivos proponentes a proceder à sua concertação.

4. O Período Antes da Ordem do Dia tem a duração máxima de 60 minutos, dispondo a Câmara Municipal de tempo igual ao do maior partido, grupo ou agrupamento representado na Assembleia, para prestar esclarecimentos convenientes, de acordo com a grelha constante do Anexo do presente Regimento.

Artigo 46.º

Período da Ordem do Dia

1. A Ordem do Dia é elaborada pelo Presidente da Assembleia Municipal, com a colaboração do funcionário afetado à Assembleia Municipal.
2. Sem prejuízo da inclusão de matérias propostas pela Câmara Municipal, nos termos da lei, a ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos Deputados da Assembleia Municipal, desde que sejam da competência desta e o pedido apresentado com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. No Período da Ordem do Dia, não podem ser tomadas deliberações sobre matéria não contida na convocatória, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos Membros em efetividade de funções reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos não incluídos na Ordem do Dia.
4. A Câmara Municipal pode solicitar à Mesa prioridade para inclusão na ordem do dia de assuntos de interesse do Município de resolução urgente, cuja decisão compete à mesa.
5. A sequência das matérias fixadas para cada sessão ou reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia Municipal, por maioria dos seus Deputados.
6. Da Ordem do Dia das sessões ordinárias consta, obrigatoriamente, um ponto referente à aprovação de atas e um ponto referente à apreciação da informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município a entregar à Assembleia Municipal nos termos da Lei.
7. Os tempos de intervenção são geridos de acordo com a respetiva grelha de tempos definida nos termos do Anexo do presente Regimento, do qual faz parte integrante.
8. A apresentação de cada proposta pelo Deputado da Assembleia Municipal proponente, pelo Grupo Municipal proponente ou pela Câmara Municipal é obrigatória e dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir.

Artigo 47.º

Distribuição dos tempos e organização das intervenções

1. Os tempos de intervenção a utilizar pelos Grupos Municipais são distribuídos proporcionalmente ao número de eleitos de cada Grupo, assegurando-se um tempo mínimo a cada um destes, sem prejuízo do que for fixado nas grelhas de tempos constantes do Anexo ao presente Regimento.
2. Os membros que integrem como Independentes a Assembleia Municipal têm o direito de intervenção, sendo que o seu tempo será contabilizado (descontado) no cômputo do tempo total de intervenção do respetivo Grupo Municipal que integraram.
3. Para efeitos da contagem dos tempos de intervenção referidos no n.º 1, dever-se-á considerar a intervenção de todos os Membros de cada Grupo Municipal, incluindo os Presidentes de Junta de Freguesia que o integrem.
4. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, dos Deputados Independentes da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
5. A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a mesa, sempre que seja possível, conceder a palavra alternadamente a diferentes grupos Municipais.

Secção II

Uso da Palavra

Artigo 48.º

Uso da palavra pelos Deputados da Assembleia Municipal

1. A palavra é concedida aos Deputados da Assembleia Municipal para o exercício dos direitos ou poderes conferidos pelo presente Regimento.
2. Salvo disposição em contrário, o tempo de uso da palavra utilizado pelos Deputados da Assembleia Municipal é considerado para a contagem do tempo global do respetivo Grupo Municipal.

Artigo 49.º

Uso da palavra pelos Deputados da Mesa

Se os Deputados da Mesa da Assembleia Municipal quiserem usar da palavra em reunião em que se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na Mesa enquanto estiver em debate o assunto em que tenham intervindo, devendo reassumi-lo em momento imediatamente anterior à votação, se esta ocorrer.

Artigo 50.º

Uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal, ao seu substituto legal ou aos Vereadores que aqueles designem para:
 - a) No período de “Antes da Ordem do Dia”:
 - I. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Membros da Assembleia Municipal.
 - b) No período da “ordem do dia”:
 - I. Apresentar a informação escrita acerca da atividade da Câmara Municipal e da situação financeira do Município nos termos legalmente definidos e prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Assembleia e pelos Deputados da Assembleia Municipal;
 - II. Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;
 - III. Intervir nas discussões sem direito a voto;
 - IV. Exercer, quando o invoque, e dentro do tempo da Câmara Municipal, o direito de resposta;
 - V. Fazer protestos e contraprotostos.
 - c). No período de intervenção do público:
 - I. Prestar os esclarecimentos que lhes forem solicitados pela Mesa, na sequência de intervenção do público.
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
2. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto, nas discussões, por solicitação do Plenário da Assembleia, com autorização do Presidente da Assembleia Municipal e anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal
3. A palavra é ainda concedida aos Vereadores para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração nos termos definidos no presente Regimento.

Artigo 51.º

Solicitação e concessão da palavra

1. A palavra pode ser solicitada em qualquer momento, por braço no ar, devendo quem o faz declarar para que fim a pretende utilizar.
2. A palavra será concedida por ordem de inscrição, salvo disposição em contrário do presente regulamento.

Artigo 52.º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia Municipal, aos Deputados da Assembleia Municipal, aos representantes da Câmara Municipal e ao público presente e deverão fazê-lo de pé, salvo se a tal obstem razões de saúde.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análoga.
3. O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia Municipal para resumir as suas considerações quando se aproxime o termo do tempo da sua intervenção.
3. O orador será advertido pelo Presidente da Assembleia Municipal quando se desviar do assunto em discussão ou quando utilizar expressões injuriosas ou ofensivas, podendo o Presidente retirar a palavra a quem persistir na atitude.

Artigo 53.º

Invocação do Regimento e interpelação à Mesa

1. O Deputado da Assembleia Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados da Assembleia Municipal podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.
4. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder três minutos e não será considerado para a contagem do tempo global de cada grupo Municipal.

Artigo 54.º

Requerimentos à Mesa

1. São considerados requerimentos os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes à apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, não podem exceder três minutos e não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
4. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados.
5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
6. Relativamente à votação dos requerimentos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 55.º

Recursos

1. Qualquer Grupo Municipal ou Deputado da Assembleia Municipal pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente da Assembleia Municipal ou da Mesa da Assembleia Municipal.
2. O Grupo Municipal ou Deputado da Assembleia Municipal que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a três minutos.
3. Para intervir sobre o objeto do recurso, pode, também, usar da palavra, por tempo não superior a três minutos, um representante de cada Grupo Municipal.
4. Os tempos utilizados pelos Grupos Municipais, nos termos dos números anteriores, não serão considerados para a contagem do tempo global de cada Grupo Municipal.
5. Relativamente à votação dos recursos, não são admitidas declarações de voto na forma oral.

Artigo 56.º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre dúvidas resultantes da intervenção que tenha acabado de ocorrer.
2. Os Deputados da Assembleia Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de três minutos por cada intervenção, sendo que, se este optar por responder, em conjunto, no fim de todos os pedidos, a sua intervenção não poderá exceder os 10 minutos.

Artigo 57.º

Reação contra ofensas à honra ou consideração

1. Sempre que um Deputado da Assembleia Municipal ou um Membro da Câmara Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a três minutos, imediatamente após a intervenção que a tenha provocado.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.
3. Os direitos consignados nos números anteriores também podem ser exercidos por um Grupo Municipal, através do seu líder.
4. Cabe ao Presidente da Assembleia Municipal, no exercício da sua competência legal e regimental, aceitar o pedido para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 58.º

Protestos e contraprotestos

1. Por cada Grupo Municipal e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto por reunião.
2. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas respostas, bem como a declarações de voto e defesa da honra.
3. O tempo para protesto não pode ser superior a três minutos.
4. Os contraprotestos não podem exceder três minutos por cada, nem cinco minutos no total.

Artigo 59.º

Proibição do uso da palavra no período da votação

1. Anunciado o período de votação, nenhum Deputado da Assembleia Municipal pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos ou solicitar esclarecimentos relativamente ao processo de votação.
2. Os requerimentos ou pedidos de esclarecimento referidos no número anterior deverão ser formulados antes do início da votação, sendo rejeitados pela Mesa no caso de a respetiva apresentação ocorrer após o início da votação.

Artigo 60.º

Declaração de voto

1. Cada Grupo Municipal ou cada Deputado da Assembleia Municipal a título individual têm o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos Grupos Municipais ou por Deputados Independentes da Assembleia Municipal ou a título individual.
3. As declarações de voto orais não podem exceder três minutos.
4. As declarações de votos escritas são entregues na Mesa da Assembleia Municipal, até cinco dias úteis após o termo da reunião, e deverão ser anexados à respetiva ata da sessão.
5. Os Presidentes de Junta de Freguesia têm, nessa qualidade, o direito de formular declarações de voto orais, nos termos do presente artigo, relativamente a votações em que estejam em causa assuntos que especificamente se refiram às freguesias que representam ou que as envolvam.

SECÇÃO III
Deliberações e Votações
Subsecção I
Disposições Gerais

Artigo 61.º

Maioria

1. A Assembleia Municipal só pode deliberar se estiver presente a maioria do número legal dos seus Deputados em efetividade de funções, previamente verificada.
2. Salvo nos casos previstos na Lei, as deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
3. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

Artigo 62.º

Voto

1. Cada Deputado da Assembleia Municipal tem direito a um voto.
2. Nenhum Deputado da Assembleia Municipal presente poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. Não é admitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 63.º

Formas de votação

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;
 - b) Por escrutínio secreto, nos casos expressamente previstos no presente artigo;
 - c) Votação nominal, quando requerida por qualquer dos Grupos Municipais e aceite por maioria da Assembleia Municipal.
2. A votação nominal faz-se pela sequência de chamada dos Deputados da Assembleia, salvo quanto ao Presidente, que vota em último lugar.
3. A votação é por escrutínio secreto:
 - a) Quando esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de uma pessoa;
 - b) Quando estejam em causa eleições, designadamente para órgãos internos e para órgãos das entidades intermunicipais;
 - c) Sempre que a Assembleia o delibere;
 - d) Sempre que um Grupo Municipal assim o requeira e a maioria da Assembleia o aceite.

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Deputados da Assembleia Municipal em relação aos quais se verifique conflito de interesses, designadamente traduzido em situações de impedimento.

Artigo 64.º

Hora para votações

1. As votações realizam-se no final da discussão, onde se incluem as propostas objeto de votação.
2. Excecionalmente, o Presidente da Assembleia pode fixar outro momento para a votação.

Artigo 65.º

Processo de votação

1. Sempre que se tenha de proceder a uma votação, o Presidente da Assembleia Municipal anuncia-o de forma clara, a fim de que os Deputados da Assembleia possam tomar, atempadamente, os seus lugares.
2. Aquando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Deputados da Assembleia Municipal, findo o que se efetua uma segunda chamada, desta vez apenas com os Deputados que não responderam à primeira.
3. Terminada a segunda chamada, é encerrada a urna, procedendo-se de seguida à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

Artigo 66.º

Empate na votação

1. Em caso de empate na votação, o presidente da Assembleia Municipal dispõe de voto de qualidade, salvo se a votação se tiver realizado por escrutínio secreto.
2. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
3. Mantendo-se o empate na primeira votação da reunião seguinte, procede-se a votação nominal.

Subsecção II

Regulamentos

Artigo 67.º

Poderes de iniciativa

Os Deputados da Assembleia Municipal têm direito de emenda das propostas apresentadas pela Câmara Municipal.

Artigo 68.º

Limites

1. As propostas de posturas e demais regulamentos devem ser acompanhados de uma nota justificativa fundamentada que inclua a indicação dos respectivos custos e benefícios.
2. Os projetos de alteração dos Deputados da Assembleia Municipal não podem descaracterizar a proposta de posturas e demais regulamentos.
3. Os Deputados da Assembleia Municipal não podem apresentar projetos de alteração que impliquem, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas.

Artigo 69.º

Processo

1. Os projetos de alteração às propostas de posturas e demais regulamentos dos Deputados da Assembleia Municipal são apresentados à Mesa da Assembleia Municipal.
2. As propostas de posturas e regulamentos e os projetos de alteração serão registados e numerados pela ordem de apresentação.
3. Admitidos as propostas e os projetos, o presidente da Assembleia Municipal submeterá os mesmos à comissão competente, considerando o respetivo objeto, e marcará a sua discussão e votação para sessão seguinte.
4. Os autores de propostas de posturas e demais regulamentos e de projeto de alteração podem apresentar os mesmos perante a Assembleia, dispondo para o efeito de 15 minutos.

Artigo 70.º

Termo do debate

O debate terminará quando não houver mais oradores inscritos ou quando for aprovado pela maioria dos Deputados da Assembleia Municipal presentes um requerimento fundamentado para que a matéria seja aprovada.

Artigo 71.º

Discussão e votação

1. Em função da complexidade da matéria ou dos projetos de alteração apresentados, a discussão e votação poderão, por iniciativa do Presidente da Assembleia e ouvida a Conferência de Líderes, decorrer na generalidade e na especialidade.
2. A discussão na generalidade versa sobre os princípios e o sentido das propostas de posturas e demais regulamentos e dos projetos de alteração.
3. A discussão e votação na especialidade versam sobre cada artigo, cabem à Comissão Especializada competente em razão da matéria e ocorrem no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

4. Findas a discussão e votação na especialidade, procede-se à votação final global pela Assembleia Municipal, que não é precedida de discussão.

Subsecção III

Apreciação e Votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões e dos Documentos de Prestação de Contas

Artigo 72.º

Convocação da Assembleia

As sessões de Assembleia Municipal, para fins consignados nesta subsecção, serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvido o Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 73.º

Apresentação

1. A apresentação das Grandes Opções do Plano, Orçamentos e suas revisões do Município e dos documentos de Prestação de Contas é feita pelo Presidente da Câmara, podendo intervir os Vereadores relativamente a certos assuntos específicos, e o auditor externo responsável pela certificação legal de contas.
2. A apresentação pelo Presidente da Câmara, pelos Vereadores ou pelo auditor externo dos documentos previsionais e de prestação de contas do Município deve ter lugar no tempo máximo de 30 minutos.
3. Finda a apresentação a que se refere os números anteriores, seguir-se-á um período pré-estabelecido para pedidos de esclarecimento a que a Câmara Municipal e o auditor externo responsável pela certificação legal de contas devem responder de acordo com o Anexo do presente Regulamento.

Artigo 74.º

Debate

1. No debate intervirão os Deputados da Assembleia Municipal, bem como o Presidente da Câmara e qualquer Vereador de acordo com o estipulado no presente regimento.
2. O Presidente da Assembleia ordenará as inscrições, sempre que seja possível, de modo a conceder a palavra alternadamente a diferentes Grupos Municipais e à Câmara Municipal.
3. Os tempos de intervenção neste período de debate são definidos e distribuídos pelos Grupos Municipais, de acordo com o disposto na respetiva grelha de tempos constante no Anexo do presente Regimento, do qual faz parte integrante.

Artigo 75.º

Encerramento do debate

Após as intervenções previstas no artigo anterior, o debate será encerrado pelo Presidente da Assembleia e o colocará a votação.

Artigo 76.º

Moção de rejeição e sua votação

1. Até ao encerramento do debate e sem prejuízo deste, poderá qualquer Grupo Municipal apresentar uma moção de rejeição, devidamente fundamentada, das Grandes Opções do Plano e do Orçamento do Município, das suas revisões ou dos documentos de prestação de contas.
2. Havendo moções de rejeição, estas serão votadas em primeiro lugar e pela ordem da sua apresentação.
3. Até à votação, as moções de rejeição apresentadas podem ser retiradas.
4. A moção de rejeição terá de ser aprovada por maioria absoluta dos Deputados da Assembleia Municipal em efetividade de funções.
5. Em caso de aprovação da moção de rejeição a qualquer dos documentos referidos no n.º 1, no mais breve tempo possível, a Câmara Municipal deverá apresentar uma nova proposta.
6. Em caso de atraso na aprovação do Orçamento do Município, mantêm-se em execução o - Orçamento do Município em vigor no ano anterior, com as modificações que, entretanto, lhe tenham sido introduzidas até 31 de dezembro.

Artigo 77.º

Alterações e revisões orçamentais

1. A Câmara Municipal deverá informar de forma detalhada a Assembleia Municipal das alterações significativas, durante a execução do Orçamento Municipal.
2. A proposta de revisão orçamental apresentada pela Câmara Municipal à Assembleia Municipal para discussão e votação deve ser precedida da disponibilização de um documento apresentado atempadamente nos termos do presente Regimento.
3. Caso a variação da receita total e da despesa total seja superior a 5% do valor orçamentado inicialmente, as revisões aos quadros de despesas e receitas orçamentadas devem ser complementadas por um documento justificativo

Subsecção IV

Moções e Recomendações

Artigo 78.º

Moções e recomendações

1. Revestem a forma de moção as deliberações da Assembleia Municipal que visam tomar posição perante a Câmara Municipal, quaisquer Órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse público relevantes para o Município.
2. Revestem a forma de moções de censura:
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que visem censurarem a ação da Câmara Municipal;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que, com o limite de uma vez por mandato, visam censurar a ação do secretariado executivo intermunicipal.
3. Revestem a forma de recomendação à Câmara Municipal;
 - a) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da Câmara;
 - b) As deliberações da Assembleia Municipal que resultem das competências de apreciação da execução dos contratos de delegação de competências do Estado para a Câmara Municipal, entre a Câmara Municipal e a Comunidade Intermunicipal e entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
 - c) As deliberações da Assembleia Municipal que resultam das competências de acompanhamento e monitorização da execução das competências descentralizadas, ao abrigo da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e dos diplomas legais de âmbito sectorial.

Subsecção V

Outros Documentos de Especial Relevância para o Município

Artigo 79.º

Disposições aplicáveis

No exercício dos seus poderes de fiscalização, a Assembleia Municipal aprecia e delibera sobre outros documentos de especial relevância para o Município, designadamente de prestação de contas, inventários de bens e planos.

Secção IV

Participação dos Cidadãos

Artigo 80.º

Período de intervenção aberto ao público

1. Em cada sessão ordinária e extraordinária à exceção do disposto para o direito de petição e para a participação em debates específicos, o Presidente da Assembleia fixa um período de intervenção aberto ao público não superior a 30 minutos, que tem lugar após abertura dos trabalhos e imediatamente após o período de antes da ordem do dia e anteriormente ao período da ordem do dia, com vista à apresentação de pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa da Assembleia Municipal sobre assuntos de interesse público relacionados com o Município.
2. A intervenção do público a que se refere o presente artigo é dirigida à Mesa da Assembleia Municipal, sendo vedada a interpelação direta e personalizada a qualquer Deputado da Assembleia Municipal ou Membro da Câmara Municipal.
3. Cada interveniente usa a palavra por uma só vez, só devendo a Mesa da Assembleia aceitar um máximo de seis inscrições por cada período de intervenção do público, sendo as mesmas rateadas em partes iguais, por intervenção, não devendo exceder cinco minutos por pessoa.
4. Terminado o período fixado nos termos do n.º1, a Mesa da Assembleia Municipal dá resposta às perguntas formuladas.
5. Se a Mesa da Assembleia não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos solicitados, poderá solicitar a qualquer Deputado da Assembleia Municipal ou Membro da Câmara Municipal, habilitado para tal, que esclareça o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente prestará os esclarecimentos solicitados por escrito, no prazo máximo de 15 dias.
6. As intervenções dos cidadãos e as respostas dadas serão parte integrante da ata.

Artigo 81.º

Inscrições

1. Os interessados em usar da palavra, no período de intervenção do público, devem fazer a sua inscrição que será aceite por ordem de entrada.
2. Na inscrição, devem indicar o seu nome e serem informados que haverá registo áudio e, sempre que possível, de vídeo.
3. Podem inscrever-se as pessoas de idade igual ou superior a 18 anos, salvo quando a Mesa da Assembleia Municipal considerar justificada a intervenção de cidadãos de idade inferior.

Artigo 82.º

Direito de Petição

1. É garantido aos cidadãos e às organizações de moradores o direito de petição à Assembleia Municipal.
2. As petições, em geral, poderão revestir a forma de petição, representação, reclamação ou queixa.
3. As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia Municipal, assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação completa de um dos signatários, podendo ser entregues presencialmente, por via postal, por via de correio eletrónico ou de outros meios de comunicação.
4. Após a receção de petições, o Presidente da Assembleia Municipal dá conhecimento da receção à Assembleia Municipal no período da leitura do expediente e procede às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações adequadas.
5. Destas diligências será elaborado um relatório no prazo fixado de 30 dias, podendo, em função do interesse público do assunto, o Presidente da Assembleia propor o seu agendamento para discussão à Conferência de Líderes.
6. A apreciação deste relatório relativo às petições subscritas por um mínimo de 150 cidadãos, ou por organizações de moradores, é obrigatoriamente inscrita na ordem do dia de uma sessão da Assembleia Municipal, durante a qual os primeiros subscritores das mesmas podem usar a palavra durante um total de 10 minutos.

Artigo 83.º

Uso da palavra pelo público

O modo do uso da palavra pelo público é definido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 52.º e no artigo 80.º do presente Regimento.

Artigo 84.º

Participação em debates específicos

As organizações, instituições e individualidades podem participar e intervir nos debates específicos, de acordo com o formato aprovado pela Mesa da Assembleia Municipal.

Artigo 85.º

Participação de eleitores

A Assembleia Municipal reúne em sessão extraordinária a requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município, equivalente a 5% do seu número, nos termos do disposto no artigo 41.º do presente Regimento.

Secção V

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia Municipal

Artigo 86.º

Publicidade das sessões e reuniões

As sessões e reuniões da Assembleia Municipal são públicas.

Artigo 87.º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Deputados presentes e os Deputados ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
2. A ata é submetida à aprovação de todos os Deputados, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.
3. A ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.
4. A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou assinatura das minutas.
5. A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
6. Os Deputados da Assembleia Municipal poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
7. Compete ao Presidente da Assembleia decidir sobre as reclamações.
8. Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município.

Artigo 88.º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Deputados da Assembleia Municipal que votem vencidos devem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
2. A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 89.º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional desta na Internet, onde ficam disponíveis.
2. Sem prejuízo da publicação em Diário da República que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal regional, nos termos indicados na lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos 10 subsequentes à respetiva data.

Artigo 90.º

Meios de comunicação social

1. A sala de reuniões tem lugares reservados adequados para os representantes da comunicação social, habilitados com título profissional.
2. Será distribuída aos órgãos de comunicação social a ordem de trabalhos de cada sessão nos termos gerais, assim como os documentos que serão objeto de apreciação na mesma.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 91.º

Entrada em vigor e publicação

1. O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia Municipal.
2. O Regimento é publicitado no sítio institucional da Assembleia Municipal na Internet e no Boletim Municipal.

Artigo 92.º

Interpretação e integração de lacunas

1. As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
2. Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 93.º

Alterações ao Regimento

1. O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de 1/5 dos seus membros.

2. Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na Lei e, bem assim, os que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
3. A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas.
4. Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Conferência de Líderes para apreciação, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.
5. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Membros da Assembleia Municipal.
6. Sempre que a alteração abranja mais do que 20% do articulado do regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 94.º

Prazos

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

Artigo 95.º

Norma revogatória

É revogado o Regimento aprovado em 28 de fevereiro de 2020.

ANEXO I

Distribuição de tempos

Público

30 minutos

Esclarecimento ao público

Sem tempo previsto

Período Antes da Ordem Dia – PAOD

PS – 37 minutos

ARRUDA, AGORA! PPD/PSD. CDS-PP – 14 minutos

CDU – 3 minutos

CHEGA – 3 minutos

INDEPENDENTE - 3 minutos

Para esclarecimento no PAOD, o Presidente da Câmara ou o substituto legal – 40 minutos

Ordem do Dia

Presidente da Câmara ou o substituto legal

Breve explicação introdutória sobre cada ponto – 10 minutos

Prestação de contas / Pacote fiscal / Orçamento – 30 minutos

Pontos da Ordem do Dia

PS – 56 minutos

ARRUDA, AGORA! PPD/PSD.CDS-PP – 22 minutos

CDU – 4 minutos

CHEGA – 4 minutos

INDEPENDENTE – 4 minutos

Câmara

Intervir nas discussões e prestar esclarecimentos – 56 minutos



Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos



Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

Índice

Págº.

Preambulo -----	3
Título I	
Disposições Gerais	
Capítulo I	
Natureza e competências da Assembleia	
Artigo 1.º - Objeto -----	4
Artigo 2.º - Natureza e composição -----	4
Artigo 3.º - Designação dos membros da Assembleia Municipal -----	4
Artigo 4.º - Competências da Assembleia Municipal -----	4
Artigo 5.º - Competências de funcionamento -----	7
Artigo 6.º - Instalação -----	8
Artigo 7.º - Primeira reunião -----	8
Capítulo II	
Membros da Assembleia Municipal	
Secção I - Mandato	
Artigo 8.º - Início e duração do mandato-----	8
Artigo 9.º - Suspensão do mandato -----	9
Artigo 10.º - Ausência inferior a 30 dias-----	10
Artigo 11.º - Renúncia de mandato -----	10
Artigo 12.º - Perda de mandato -----	11
Artigo 13.º - Preenchimento de vagas -----	11
Artigo 14.º - Alteração da composição da Assembleia-----	11
Secção II – Direitos e deveres	
Artigo 15.º - Direitos -----	12
Artigo 16.º - Deveres -----	14
Artigo 17.º - Regime da justificação de faltas -----	15
Secção III	
Garantias de imparcialidade	
Artigo 18.º - Conflito de interesses -----	16
Artigo 19.º - Proibições específicas -----	16
Capítulo III	
Garantias de imparcialidade	
Artigo 20.º - Constituição -----	16
Artigo 21.º - Organização e instalações -----	17
Artigo 22.º - Competências dos grupos municipais -----	17
Artigo 23.º - Membros independentes na Assembleia Municipal -----	18
Capítulo IV	
Mesa da Assembleia Municipal	
Artigo 24.º - Composição da mesa -----	18
Artigo 25.º - Eleição e destituição da mesa -----	19
Artigo 26.º - Renúncia, suspensão e perda de mandato -----	19



Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

Artigo 27.º - Competência da mesa -----	20
Artigo 28.º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal -----	21
Artigo 29.º - Competência dos Secretários -----	22

Capítulo V

Conferência de líderes dos grupos municipais

Artigo 30.º - Composição -----	23
Artigo 31.º - Funcionamento -----	23
Artigo 32.º - Competências da Conferência de Líderes -----	23

Título II

Funcionamento e organização da Assembleia Municipal

Capítulo I

Funcionamento

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 33.º - Sede, instalação e funcionamento -----	24
Artigo 34.º - Lugar na sala de reuniões -----	24
Artigo 35.º - Lugar para a assistência -----	25
Artigo 36.º - Acesso de pessoas não autorizadas ao espaço reservado aos Deputados da Assembleia Municipal -----	25
Artigo 37.º - Convocação das sessões -----	25
Artigo 38.º - Quórum -----	26
Artigo 39.º - Continuidade das reuniões -----	26

Secção II

Sessões e reuniões

Artigo 40.º - Sessões ordinárias -----	27
Artigo 41.º - Sessões extraordinárias -----	27
Artigo 42.º - Debates sobre o estado do Município -----	28

Capítulo II

Organização dos trabalhos

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 43.º - Período das reuniões -----	28
Artigo 44.º - Período de intervenção do público -----	29
Artigo 45.º - Período antes da ordem do dia -----	29
Artigo 46.º - Período da ordem do dia -----	30
Artigo 47.º - Distribuição dos tempos e organização das intervenções -----	31

Secção II

Uso da palavra

Artigo 48.º - Uso da palavra pelos Deputados da Assembleia Municipal -----	31
Artigo 49.º - Uso da palavra pelos Deputados da mesa -----	31
Artigo 50.º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal -----	32
Artigo 51.º - Solicitação e concessão da palavra -----	32
Artigo 52.º - Modo de usar a palavra -----	33
Artigo 53.º - Invocação do regimento e interpelação à mesa -----	33



Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

Artigo 54.º - Requerimentos à mesa -----	33
Artigo 55.º - Recursos -----	34
Artigo 56.º - Pedidos de esclarecimento -----	34
Artigo 57.º - Reação contra ofensas à honra ou consideração -----	34
Artigo 58.º - Protestos e contraprotestos -----	35
Artigo 59.º - Proibição do uso da palavra no período da votação -----	35
Artigo 60.º - Declaração de voto -----	35

Secção III

Deliberações e votações

Subsecção I

Disposições Gerais

Artigo 61.º - Maioria -----	36
Artigo 62.º - Voto -----	36
Artigo 63.º - Formas de Votação -----	36
Artigo 64.º - Horas para votação -----	37
Artigo 65.º - Processo de votação -----	37
Artigo 66.º - Empate na votação -----	37

Subsecção II

Regulamentos

Artigo 67.º - Poderes de Iniciativa -----	37
Artigo 68.º - Limites -----	38
Artigo 69.º - Processo -----	38
Artigo 70.º - Termo do debate -----	38
Artigo 71.º - Discussão e votação -----	38

Subsecção III

Apreciação e votação das Grandes Opções do Plano, Orçamento e suas Revisões e dos Documentos de Prestação de Contas

Artigo 72.º - Convocação da Assembleia -----	39
Artigo 73.º - Apresentação -----	39
Artigo 74.º - Debate -----	39
Artigo 75.º - Encerramento do debate -----	40
Artigo 76.º - Moção de rejeição e sua votação -----	40
Artigo 77.º - Alterações e revisões orçamentais -----	40

Subsecção IV

Moções e recomendações

Artigo 78.º - Moções e recomendações -----	41
--	----

Subsecção V

Outros documentos de especial relevância para o Município

Artigo 79.º - Disposições aplicáveis -----	41
--	----



Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos

Secção IV

Participação dos cidadãos

Artigo 80.º - Período de intervenção aberto ao público	42
Artigo 81.º - Inscrições	42
Artigo 82.º - Direito de petição	43
Artigo 83.º - Uso da palavra pelo público	43
Artigo 84.º - Participação em debates específicos	43
Artigo 85.º - Participação de eleitores	43

Secção V

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia Municipal

Artigo 86.º - Publicidade das sessões e reuniões	44
Artigo 87.º - Atas	44
Artigo 88.º - Registo na ata de voto vencido	44
Artigo 89.º - Publicidade das deliberações	45
Artigo 90.º - Meios de comunicação social	45

Título III

Disposições Finais

Artigo 91.º - Entrada em vigor e publicação	45
Artigo 92.º - Interpretação e integração de lacunas	45
Artigo 93.º - Alterações ao regimento	45
Artigo 94.º - Prazos	46
Artigo 95.º - Norma revogatória	46

Anexo I	47
----------------	----

Índice	49
---------------	----